

dep
M.

+

I

PROTOCOLO PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO NÚCLEO DE PESCA DO PORTO DA PRAIA DA VITÓRIA

(Resolução do Conselho do Governo n.º 161/2016, de 23 de dezembro)

Celebrado entre:

PRIMEIRO: Ana Rêgo-Costa Amorim da Cunha, na qualidade de Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, com domicílio profissional no Largo do Colégio, n.º 4, Ponta Delgada, titular do Cartão de Cidadão n.º 09769388 0ZY9, válido até 30/06/2020, outorgando em nome e em representação da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, doravante designada como Primeira Outorgante,

E

SEGUNDO: Gui Manuel Machado Menezes, na qualidade de Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, com domicílio profissional na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, Horta, titular do Cartão de Cidadão n.º 07609862 1ZX4, válido até 22/02/2022, outorgando em nome e em representação da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, doravante designada como Segunda Outorgante,

E

TERCEIRO: Portos dos Açores, S.A., com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, telefone n.º 292 208 300, fax n.º 292 208 315, pessoa coletiva n.º 512077843, com o NIF 512077843, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada n.º 2738/20031119, com o capital social de 40.238.700.00,00€, neste ato devidamente representada Presidente do Conselho de Administração, Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento, portador do Cartão de Cidadão n.º 05062813 5ZV3, válido até 14/02/2022, NIF 102418179, e pelo Vogal do Conselho de Administração João Manuel Enes Garcia de Vargas, casado, residente na Caminho do Outeiro, n.º 10, freguesia de Biscoitos, concelho da Praia da Vitória, NIF 215417410, Cartão do Cidadão n.º 10586179 0ZY7, válido até 16/06/2021, doravante designada por Portos dos Açores, Autoridade Portuária ou ainda por Terceira Outorgante,

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, foi aprovado o Sistema Portuário Regional, definindo-se cinco classes – A, B, C, D e E – para os portos dos Açores e definindo-se a Portos dos Açores, SA, como a autoridade portuária

se G.
+
E-

dos Açores, a quem cabe assegurar *“a coordenação de todas as actividades exercidas naquela área, em especial o regular funcionamento dos portos nos seus múltiplos aspectos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efectivos e de exploração portuária, e ainda as actividades que lhes sejam complementares, subsidiárias ou acessórias”*, nos termos previstos no artigo 4.º do referido diploma regional;

Considerando que, nos termos do n.º 1 artigo 6.º do referido diploma, *“Os portos das classes A, B e C são administrados pela autoridade portuária dos Açores”*;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 6.º do diploma citado, *“Os portos das classes A, B e C poderão dispor de núcleos de pesca cuja administração e gestão será exercida nos termos do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro.”*;

Considerando que, por seu lado, o n.º 3 do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, estabelece que *“Os membros do Governo Regional responsáveis pelos transportes marítimos e pelas pescas podem celebrar protocolos, com vista ao estabelecimento de uma eficaz administração e gestão dos núcleos de pesca referidos no número anterior.”*;

Considerando ainda que, conforme previsto no artigo 12.º, alínea m) dos seus Estatutos, a Portos dos Açores pode, por competência própria, *“Estabelecer, quando necessário, acordos com outras entidades públicas legalmente competentes relativamente à gestão do domínio, constituição de usos e coordenação de actividades para fins de natureza não portuária”*;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 161/2016, de 23 de dezembro, foi aprovada a lista dos portos das classes A, B e C que dispõem de núcleos de pesca, conforme quadro constante do respetivo Anexo II, do qual consta o Porto da Praia da Vitória, na Ilha Terceira;

Considerando, assim, que se impõe definir os princípios gerais da conjugação da atividade portuária do Porto da Praia da Vitória e a atividade do respetivo núcleo de pesca, bem como da articulação das competências e responsabilidades da autoridade portuária e do departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas no exercício das funções de gestão e administração desse polo de atividade piscatória no referido porto.

É celebrado o presente PROTOCOLO PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO NÚCLEO DE PESCA DO PORTO DA PRAIA DA VITÓRIA, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Handwritten initials and a signature in blue ink.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 – Através do presente protocolo determina-se que a administração e a gestão do Núcleo de Pesca do Porto da Praia da Vitória, doravante também denominado “Núcleo de Pesca”, localizado no Porto da Praia da Vitória, Ilha Terceira, sob jurisdição da Portos dos Açores, são exercidas pela Segunda Outorgante, nos termos das cláusulas seguintes.

2 – Fica salvaguardada a possibilidade de as funções referidas no número anterior poderem vir a ser exercidas por entidade terceira, distinta da Segunda Outorgante, mediante instrumento formalizado para o efeito, outorgado por todas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Núcleo de Pesca do Porto da Praia da Vitória

1 – O Núcleo de Pesca do Porto da Praia da Vitória situa-se no Porto da Praia da Vitória, Ilha Terceira, correspondendo à zona localizada e definida nas plantas que se juntam ao presente protocolo como **Anexo I** e com a seguinte georreferenciação:

LIMITES TERRESTRES

No núcleo de Pesca do Porto da Praia da Vitória, a delimitação da área terrestre é definida pelos seguintes limites:

Área Nascente

Área definida pelo polígono com início num Ponto A, (Intersecção do cais dos TMG com o Cais Núcleo Pesca), seguindo para nascente até intersectar o Ponto B no muro do lote dos TMG. No Ponto B, vira a sul, pelo alinhamento do muro, até ao Ponto C, onde se cruza com o meridiano 494863.849, seguindo para poente, pelo limite norte do arruamento até ao Ponto D, implantado no meridiano 494771.000, onde segue para sul até ao Ponto E ao meridiano 494770.973, virando a poente até ao Ponto F na intersecção com o arruamento ao meridiano 494724.992, onde fazendo um ângulo de 90º vira a norte até ao Ponto G (bordo do cais de pesca), virando a nascente ao longo do Cais do Núcleo de Pesca até ao Ponto A.

Ponto A	Lat. 4284800.734	Lon. 494848.102
Ponto B	Lat. 4284800.735	Lon. 494863.911
Ponto C	Lat. 4284736.878	Lon. 494863.849
Ponto D	Lat. 4284737.245	Lon. 494771.000
Ponto E	Lat. 4284677.963	Lon. 494770.973

el Gr.

Ponto F	Lat. 4284678.04	Lon. 494724.992
Ponto G	Lat. 4284800.64	Lon. 494725.332

+

z

Área Poente

Área definida pelo polígono com início num Ponto A, (Interseção do Cais do Núcleo de Pesca com o Pontão sobre estacaria sul), seguindo para poente segundo o alinhamento do acesso ao Porto até intersectar o muro/vedação no ponto B. No Ponto B, contorna o muro/vedação, até ao Ponto C a noroeste, onde intersecta a estrada de acesso ao Núcleo de Pesca, seguindo para nascente pelo alinhamento sul do acesso até ao Ponto D, implantado ao meridiano 494451.636, onde acompanhando na direção nordeste, passa pelo Ponto E ao meridiano 494453.172, seguindo o contorno do parque de embarcações até ao ponto Ponto F, onde contorna o armazém de reparação de embarcações, fazendo um ângulo de 90º, virando a sudeste até ao Ponto G ao meridiano 494570.242, seguindo o bordo do terrapleno pelo seu alinhamento até ao ponto H ao meridiano 494596.301, onde faz um ângulo de 90º, virando a sudoeste até ao ponto I, no bordo do cais, onde segue por noroeste pelo bordo do cais/Preia Mar Máxima (PM Max) entre o Ponto I e A.

Ponto A	Lat. 4284862.401	Lon. 494529.117
Ponto B	Lat. 4284833.217	Lon. 494470.243
Ponto C	Lat. 4284939.100	Lon. 494371.358
Ponto D	Lat. 4284968.726	Lon. 494451.636
Ponto E	Lat. 4284979.552	Lon. 494453.172
Ponto F	Lat. 4285109.950	Lon. 494516.777
Ponto G	Lat. 4285034.669	Lon. 494570.242
Ponto H	Lat. 4285019.874	Lon. 494596.301
Ponto I	Lat. 4285010.346	Lon. 494591.853

LIMITES MARÍTIMOS

No núcleo de Pesca do Porto da Praia da Vitória, a delimitação da área marítima é definida pelos seguintes limites:

Área definida pelo polígono com início num Ponto 1 (Coincidente com o ponto I do limite da área nascente do Núcleo de Pesca), que se prolonga para sudoeste até vértice norte do pontão flutuante, Ponto 2, seguindo por sudeste até ao vértice norte do pontão sobre estacaria norte, seguindo o alinhamento da sua cabeça para sul até ao Ponto 4 ao meridiano 494594.698, virando 90º para poente

up CM.

intersectando o Ponto 5 no bordo do cais, contornando por noroeste o bordo do cais do Núcleo de Pesca/Preia Mar Máxima (PM Max) entre o Ponto 5 e 1.

Ponto 1	Lat. 4285010.346	Lon. 494591.853
Ponto 2	Lat. 4284985.247	Lon. 494547.415
Ponto 3	Lat. 4284946.953	Lon. 494584.342
Ponto 4	Lat. 4284913.620	Lon. 494594.698
Ponto 5	Lat. 4284890.076	Lon. 494518.880

REFERÊNCIAS GEODÉSICAS: COORDENADAS UTM - DATUM BASE SW DA GRACIOSA.

2 – Integram ainda o Núcleo de Pesca todos os equipamentos, infraestruturas e instalações existentes na área referida no número anterior que se destinem ao serviço do mesmo.

3 – A Segunda Outorgante obriga-se a remeter à Terceira Outorgante, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da assinatura do presente protocolo, a lista completa dos equipamentos, infraestruturas e instalações referidos no número anterior, a qual passará a fazer parte integrante do presente protocolo.

4 – As áreas afetas ao Núcleo de Pesca deverão ser devidamente demarcadas, através de sinalização indicada para o efeito pela Segunda Outorgante, de forma a permitir uma clara distinção das mesmas face à zona de exploração portuária.

5 – A Terceira outorgante assegura a disponibilidade de vias de acesso às zonas que integram o Núcleo de Pesca.

CLÁUSULA TERCEIRA

Atividade no Núcleo de Pesca

1 – A utilização e exploração do Núcleo de Pesca, bem como toda a atividade nele exercida, é regulada pelo Regulamento de gestão dos portos de pesca e núcleos de pesca da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 17/2014, de 28 de março, e regulamentos complementares, devendo obedecer às regras de segurança portuária e demais legislação aplicável.

vel G7.

f
L.

2 – No Núcleo de Pesca, apenas podem ser exercidas atividades no âmbito das pescas e de apoio às mesmas, incluindo primeira venda de pescado, devendo atividades de distinta natureza ter a autorização prévia da autoridade portuária.

3 – A atividade do Núcleo de Pesca não pode interferir ou condicionar, de modo algum, a atividade da operação portuária do Porto da Praia da Vitória.

CLÁUSULA QUARTA

Acesso ao Núcleo de Pesca

1 – O acesso e permanência no Núcleo de Pesca estão sujeitos às regras previstas no artigo 16.º do Regulamento de gestão dos portos de pesca e núcleos de pesca da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 17/2014, de 28 de março.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, o acesso ao Núcleo de Pesca poderá ser condicionado pela autoridade portuária, mediante comunicação prévia à Segunda Outorgante com a máxima antecedência possível, em caso de necessidade de assegurar a realização ou a segurança das operações portuárias, devendo esta assegurar os recursos necessários para o cumprimento dos requisitos de segurança portuária, de acordo com a legislação em vigor, sob orientação do Oficial de Proteção do Porto do Porto da Praia da Vitória.

3 – A atribuição das casas de aprestos do Núcleo de Pesca, bem como a respetiva utilização, estão sujeitas às regras previstas no regulamento referido no n.º 1.

CLÁUSULA QUINTA

Equipamentos, Instalações e Infraestruturas

1 – São da responsabilidade de Segunda Outorgante a aquisição, instalação, gestão, manutenção e reparação de equipamentos do Núcleo de Pesca, bem como a construção, gestão e trabalhos de conservação ou reparação das instalações e infraestruturas a ele afetas, podendo autorizar entidades terceiras a realizar os trabalhos necessários, sem necessidade de autorização da Terceira Outorgante, sem prejuízo da comunicação prévia de tal facto.

2 – A Segunda Outorgante deverá garantir a utilização adequada dos espaços, infraestruturas e equipamentos que constituem o Núcleo de Pesca, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 – A Segunda Outorgante deverá manter seguros de responsabilidade civil para infraestruturas e equipamentos existentes no Núcleo de Pesca.

del ag.

+

4 – A aquisição, instalação ou construção de equipamentos ou infraestruturas novas e as alterações nos equipamentos ou infraestruturas que já integrem o Núcleo de Pesca carecem de autorização prévia da Autoridade Portuária, a qual deverá ser transmitida nos seguintes prazos máximos:

- a) construção de equipamentos ou infraestruturas novas - 10 dias uteis
- b) instalação de equipamentos novos - 5 dias uteis
- c) alterações nos equipamentos ou infraestruturas – 5 dias uteis

CLÁUSULA SEXTA **Responsabilidade por danos**

No âmbito e para efeitos do presente Protocolo, a reparação dos danos ocorridos no Núcleo de Pesca, não são da responsabilidade da Terceira Outorgante, devendo a Segunda outorgante exercer os poderes que lhe são conferidos por regulamento legal.

CLÁUSULA SÉTIMA **Limpeza e cumprimento de regras ambientais**

1 – No âmbito e para efeitos do presente Protocolo, é da responsabilidade da Segunda Outorgante assegurar que a área do Núcleo de Pesca permanece em boas condições de limpeza e higiene, livres de quaisquer depósitos ou ajuntamentos de pescado, material ou resíduos.

2 – É igualmente da responsabilidade da Segunda Outorgante assegurar, na utilização do Núcleo de Pesca, o cumprimento das disposições legais atinentes à proteção do meio ambiente, bem como a adoção de eventuais medidas de contenção ou de combate à poluição e a realização de ações de limpeza, independentemente do apuramento dos respetivos autores ou responsáveis a realizar pela Segunda Outorgante.

3 – A Portos dos Açores poderá prestar serviços na adoção de medidas de contenção ou de combate à poluição e na realização de ações de limpeza, mediante solicitação prévia da Segunda Outorgante, cabendo a esta suportar os encargos decorrentes das operações referidas.

4 – A Segunda Outorgante deverá manter um sistema de gestão de resíduos do Núcleo de Pesca, o qual carece de aprovação prévia da Portos dos Açores.

44 G7.
+ 2-

CLÁUSULA OITAVA
Segurança e Vigilância

1 – A Portos dos Açores não é responsável pela segurança e vigilância do Núcleo de Pesca, nomeadamente das embarcações estacionadas, das instalações, equipamentos e infraestruturas existentes, nem do material, equipamentos ou instrumentos que sejam deixados sem vigilância.

2 – A Segunda Outorgante é ainda responsável por assegurar os recursos humanos e a instalação dos equipamentos necessários para, quando necessário, adequar o Núcleo de Pesca ao estabelecido pelo Código ISPS

3 – A Portos dos Açores não é responsável por perdas, danos ou acidentes que sofram as embarcações e as pessoas que frequentam o Núcleo de Pesca, em área molhada ou em seco, decorrentes da sua utilização ou resultantes de operações das embarcações, bem como os motivados por condições climatéricas adversas ou outras, salvo se os mesmos lhes forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.

4 – A Portos dos Açores não é responsável por furtos e atos de vandalismo ocorridos, quer nas instalações do Núcleo de Pesca, quer nas embarcações aí estacionadas.

CLÁUSULA NONA
Remoção de embarcações

1 – A remoção de embarcações está sujeita ao disposto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 202º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 23.º do Regulamento de gestão dos portos de pesca e núcleos de pesca da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 17/2014, de 28 de março.

2 – A Portos dos Açores pode solicitar à Segunda Outorgante que promova, se necessário, à remoção de qualquer embarcação estacionada na área molhada ou em seco do Núcleo de Pesca, nos termos dos normativos referidos no número anterior.

3 – Caso a Segunda Outorgante não promova a remoção da embarcação, ou essa remoção não seja promovida nos prazos legalmente previstos, ficará responsável pelos eventuais danos que daí possam advir para a Portos dos Açores ou para terceiros.

see 07.

f
L

CLÁUSULA DÉCIMA
Estacionamento de embarcações

Em caso de necessidade devidamente justificada, a Portos dos Açores poderá proceder ao estacionamento de embarcações que não estejam licenciadas para o exercício da pesca comercial no Núcleo de Pesca, mediante acordo prévio com a Segunda Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Prazo

O presente protocolo vigora por tempo indeterminado, até que o termo da respetiva vigência seja declarado por instrumento legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Omissões

Em tudo quanto não se encontrar especialmente regulado no presente protocolo aplica-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido no Regulamento de Exploração dos Portos sob Administração da Administração Portuária da Terceira e Graciosa, SA, ou aquele que o venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Revisão

1 – O presente protocolo deve ser revisto sempre que haja alteração das circunstâncias que determinem a alteração do respetivo clausulado.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o outorgante interessado na revisão deve apresentar proposta de alteração, justificada, para pronúncia dos restantes outorgantes no prazo de 20 dias úteis.

3 – A falta de acordo na revisão do protocolo deve ser comunicada para os efeitos previstos na cláusula décima primeira.

4 – O presente protocolo poderá ainda ser revisto em caso de alteração das normas legais aplicáveis à administração e gestão dos núcleos de pesca, nomeadamente do Regulamento de gestão dos portos de pesca e núcleos de pesca da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 17/2014, de 28 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Produção de efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Outorgado em triplicado, ficando cada parte com um exemplar, em 10 de outubro de 2017.

A Primeira Outorgante



(Ana Rêgo-Costa Amorim da Cunha)

O Segundo Outorgante

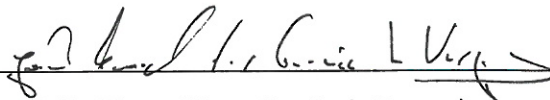


(Gui Manuel Machado Menezes)

Pela Terceira Outorgante



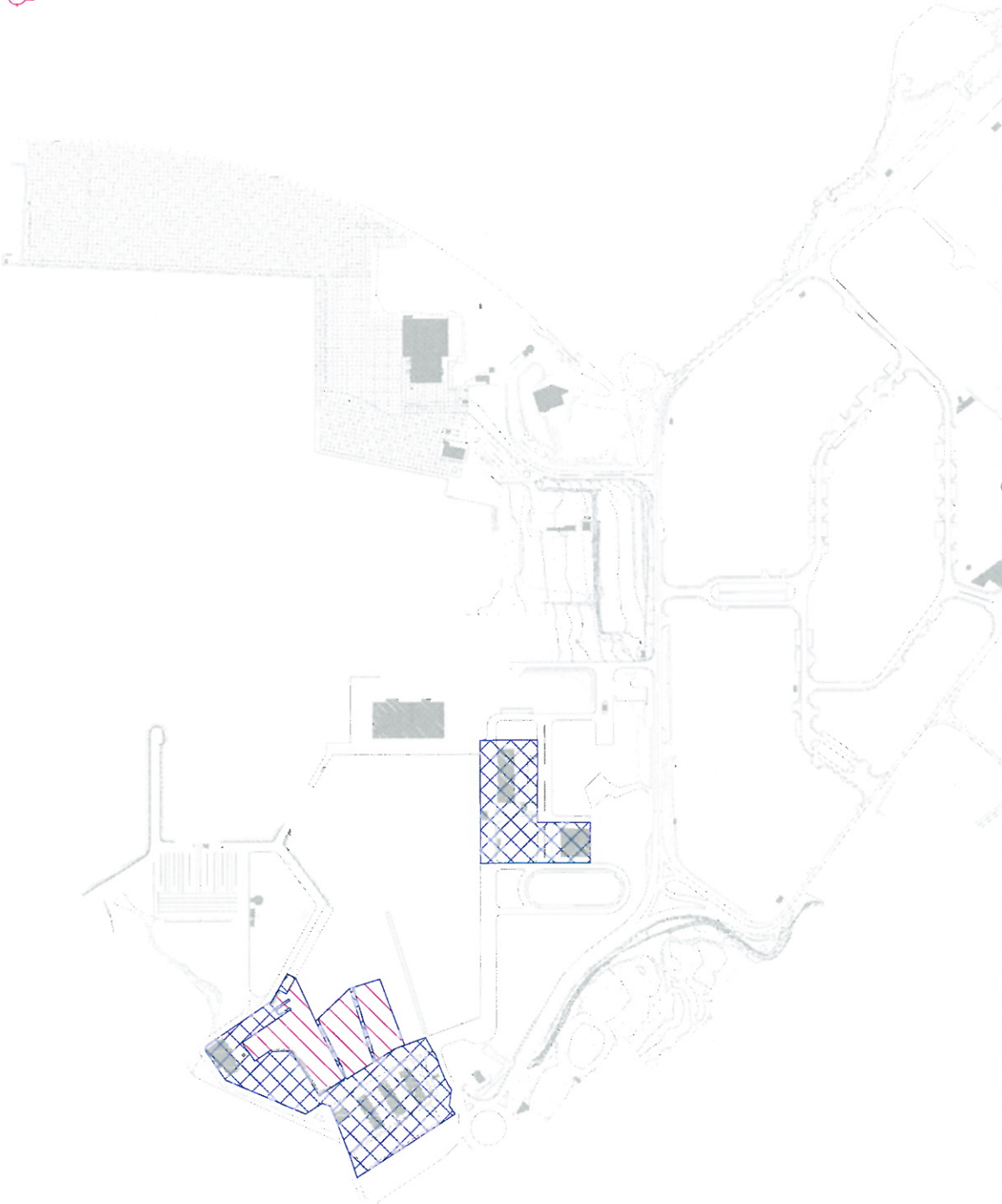
(Fernando Nascimento de Saldanha Matos do Nascimento)



(João Manuel Enes Garcia de Vargas)

Em anexo:

- Plantas de localização e definição do Núcleo de Pesca do Porto da Praia da Vitória.



LEGENDA:

- Área Concessão Terrestre Núcleo de Pesca - 32.313,8 m²
- Área Concessão Marítima Núcleo de Pesca - 11.672,2 m²

PROJECT.	DESEN.	SET. 2017	M.M.	SET. 2017
COPY	COPIA	J.V.	J.V.	SET. 2017
APPROV.	APROV.	J.V.	J.V.	SET. 2017
ESCALA: 1:5000 (A3)				

PORTOS DOS AÇORES, S.A.	
PORTO DA PRAIA DA VITÓRIA	
CONCESSÃO DRP	
Praia da Vitória - Ilha Terceira	
DESENHO Nº	1/2
SUBSTITUI	
SUBSTITUÍDO POR	
PLANTA GERAL PORTO	

F
 F
 G
 K

27. 2/2



DESENHO N°	2/2
SUBSTITUI	
SUBSTITUIDO POR	

PORTOS DOS AÇORES, S.A.
 PORTO DA PRAIA DA VITÓRIA
 CONCESSÃO DRP
 Pólo de Vitória - Ilha Terceira

PROJECT.			
DESEN.	M.A.	S.E.T. 2017	
COPROJ.			
VERIF.	J.V.	S.E.T. 2017	
APROV.	J.V.	S.E.T. 2017	

ESCALA:
 1:2000 (A3)

ÁREAS CONCESSIONADAS - NÚCLEO PESCA



LEGENDA:

- Área Concessão Terrestre Núcleo de Pesca - 32.313,8 m2
- Área Concessão Marítima Núcleo de Pesca - 11.672,2 m2